LEI Nº 996.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do Município por Clubes de Futebol e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer clube de futebol que queria se instalar no Município poderá obter permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo público.

Parágrafo Único - Como complexo esportivo público, entende-se todas as dependências destinadas à prática de esportes, como ginásios, quadras e estádios.

Art. 2º - Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes solicitação constando nome e endereço da entidade, CNPJ, nome do responsável técnico e comprovação de atendimento ao corpo funcional e técnico mínimo descrito nesta lei.

Art. 3º. Deferida a permissão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, esta ficará condicionada ao pré-agendamento, junto à Secretaria Municipal de Esportes, que deferirá ou não a utilização, levando-se em consideração eventos anteriormente marcados para o mesmo local ou outros aspectos de relevante interesse público, que terão prioridade.

Art. 4º. Os clubes de futebol que pretenderem fazer uso dos bens municipais de que trata esta lei, terão que empregar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.

Parágrafo Único. Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá ter estrutura mínima de 10 (dez) empregados e 30 (trinta) atletas profissionais contratados, comprovados através de documentos específicos, que deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. A permissão especial de uso para clubes de futebol vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração